

**CONTRATO Nº 015/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - TCEES** E A  
EMPRESA **CESCOPEL ATACADO  
DISTRIBUIDOR LTDA EPP** NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº 13.015.883/0001-55, com sede na Rodovia BR 101 Norte, km 265,96, s/nº, Galpão B - Planalto de Carapina - Serra/ES – CEP: 29.162-702, neste ato representado legalmente pela Srª **IRISLAINE CESCO NETTO**, inscrita no CPF sob o nº 118.126.847-89, portadora do RG nº 2.153.883/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 11/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 005/2018 - Processo TC nº 1649/2018**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente, por demanda, para exercício de 2019, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.



Assinado por  
SÉRGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
11/06/2019 09:01

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 1649/2018**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**;

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá após a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 14.120,03 (Quatorze mil, cento e vinte reais e três centavos)** de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no **ANEXO I** deste Instrumento;

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado;

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

5.4.1 - A revisão que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

6.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada no Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário



de 12h30min as 19h (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

6.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

6.3 - Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.3.1 - às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3.2 - às normas da **ABNT/INMETRO**, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.3.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.3.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.4 - A entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

6.5 - Os produtos deverão ser garantidos pelos prazos descritos em cada item do Anexo I do Termo de Referência;

6.6 - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7 - Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade Fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:



VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos Documentos de Habilitação;

7.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) Fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento Fiscal devidamente corrigido; e

7.5 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o numero do Processo, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no **banco BANESTES, agência nº 0087, conta corrente nº 23.283.831**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento** e cópia da **Nota de Empenho**, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica e das embalagens;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento provisório**;

8.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.8 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.9 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado; e

8.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



9.1.5 - Acompanhar, coordenar e Fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

9.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

9.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

## **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

9.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

9.2.9 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - **Multa por Mora de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - **Multa por Inadimplemento de 2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - **Suspensão Temporária de participar em licitação e Impedimento de Contratar** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até **02**



**(dois) anos**, no caso de recusa quanto ao **fornecimento do(s) produtos(s)**;

11.1.5 - **Declaração de Inidoneidade para licitar** ou **Contratar** com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e Fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



13.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 07 de junho de 2019.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Irislaine Cesconetto**  
CESCOPEL ATACADO  
DISTRIBUIDOR LTDA EPP  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

2019						
ARP 005/2018						
ANEXO 1						
LOTE II						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO	TOTAL
1	0035	Borracha Branca	UN	0,73	150	109,50
2	0063	Caneta Azul (esferográfica)	PÇ	0,56	1.000	560,00
3	0057	Caneta marca texto	PÇ	1,47	330	485,10
4	0098	Clips nº 00 (2/0)	CX	1,49	350	521,50
5	0099	Clips nº 6/0	CX	1,74	100	174,00
6	0101	Cola Bastão	TB	1,31	270	353,70
7	0102	Cola branca líquida	TB	0,59	100	59,00
8	0134	Elástico nº 18	CX	1,85	60	111,00
9	0175	Extrator de Grampo	PÇ	1,36	40	54,40
10	0189	Fita Adesiva Transparente Larga 45mmx50m	UN	2,85	200	570,00
11	0191	Fita crepe fina 25 mm x 50 m	UN	3,01	20	60,20
12	0193	Fita Adesiva Transparente 12 mm x 30m	UN	0,55	150	82,50
13	0194	Fita Crepe Grossa 48 mm X 50 metros	UN	6,59	170	1.120,30
14	0246	Papel Contact Transparente -45cm x 2m	ROL	4,99	35	174,65
15	0261	Pasta Transparente com Elástico para 100 folhas	UN	1,67	100	167,00
16	0262	Pasta Transparente com elástico para 500	UN	2,40	20	48,00
17	0271	Pincel Atômico Azul	UN	1,42	38	53,96
18	0272	Pincel Atômico Preto	UN	1,94	38	73,72
19	0273	Pincel Atômico Verde	UN	1,42	38	53,96
20	0274	Pincel Atômico Vermelho	UN	1,31	38	49,78
21	0336	Régua Plástica 30 cm	PÇ	0,58	40	23,20
22	0364	Tesoura	PÇ	5,00	60	300,00
23	0370	Grampeador de Mesa Médio	PÇ	22,44	60	1.346,40
24	0515	Marcador permanente	UN	1,79	30	53,70
25	0597	Elástico Roliço	ROL	30,66	70	2.146,20
26	0608	Grampeador Grande	PÇ	43,86	10	438,60
27	0623	Perfurador de Papel Grande	UN	69,66	15	1.044,90
28	0682	Fita Corretiva	UN	3,35	120	402,00
29	0789	Marcador para Quadro Branco Preto	UN	1,98	33	65,34
30	0790	Marcador para Quadro Branco Azul	UN	1,98	33	65,34
31	0791	Marcador para Quadro Branco Vermelho	UN	1,98	33	65,34
32	0792	Marcador para Quadro Branco Verde	UN	4,69	33	154,74
33	0795	Caixa Polionda Cinza	UN	3,06	1.000	3.060,00
34	0011	Molha Dedo em Pasta	UN	1,44	50	72,00
						<b>14.120,03</b>



## PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

## Atos da Presidência

## Resumo do Contrato nº 015/2019

Processo TC- 1649/2018

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP;

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente, por demanda, para exercício de 2019, conforme especificado no Anexo I deste Instrumento.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 14.120,03(Quatorze mil, cento e vinte reais e três centavos);

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 07 de junho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

## Resumo do Contrato nº 016/2019

Processo TC- 1649/2018

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** MABOL COMERCIAL LTDA ME;

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de processamento de dados, por demanda, para exercício de 2019, conforme especificado no Anexo I deste Instrumento.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.546,17(Onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos);

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 07 de junho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente